



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina o controle, a distribuição e o uso de armas de fogo e munições pelos Agentes de Segurança do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, a distribuição e o uso de armas de fogo e munições pelos Agentes de Segurança do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO ainda o decidido pela Presidência desta e. Corte no Processo Administrativo nº 2009.00.00.000572-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a concessão de carga pessoal de armas de fogo e munições será feita pela Subsecretaria de Apoio Especial – Seção de Segurança, mediante autorização em requerimento específico do Agente de Segurança dirigido ao Presidente do TRF - 5ª Região, após a verificação da efetiva necessidade do serviço e da adequação do Agente de Segurança requerente.

§ 1º. Para efeito deste artigo, a adequação do Agente dar-se-á mediante o atendimento dos requisitos constantes do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do art. 33 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 2º. A concessão de carga pessoal de arma e munições terá natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

§ 3º. A Seção de Segurança deste Tribunal deve manter listagem atualizada dos servidores autorizados a portar arma de fogo.

Art. 2º. Será de responsabilidade do Agente de Segurança a realização periódica de limpeza e de conservação da arma recebida através de carga pessoal.

§ 1º. A qualquer tempo poderá ser determinada ao Agente de Segurança a apresentação da arma para inspeção. Esta inspeção ocorrerá, pelo menos, duas vezes ao ano.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior poderá ensejar ao Agente de Segurança a aplicação de penalidade administrativa e civil, sem prejuízo do disposto no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Se após a inspeção for constatado que a arma de fogo apresenta excessiva oxidação (ferrugem), quebras e/ou defeitos que não os causados pelo desgaste natural, o Agente de Segurança perderá a sua posse, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa pelo mau uso do bem público.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de arma ou munição que esteja expressamente vedada pela legislação vigente.

Art. 4º. O servidor só poderá portar arma desta Corte quando estiver em serviço, competindo-lhe zelar pelas leis e normas concernentes ao uso e porte de armas de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais, a serem impostas em procedimento próprio.

Art. 5º. A utilização de arma deste Tribunal é restrita aos limites dos Estados sujeitos à sua jurisdição, excetuados os casos em que houver necessidade de uso fora da 5ª Região, obtida autorização expressa do seu Presidente.

Art. 6º. O Supervisor da Seção de Segurança deverá realizar o controle das munições fornecidas e utilizadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 7º. O fornecimento de novas munições fica condicionado à apresentação de justificativa de consumo pelo Agente de Segurança, e à indicação das condições em que ocorreu a utilização.

Art. 8º. O Agente de Segurança, em caso de perda, furto ou roubo da arma, deverá comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Seção de Segurança e ao Chefe de Gabinete, se for o caso, além de adotar as seguintes providências:

I – registrar o fato em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil mais próxima do ocorrido;

II – comunicar o acontecimento, por escrito, ao seu chefe imediato, informando-lhe de todas as circunstâncias.

Art. 9º. A Subsecretaria de Apoio Especial – Seção de Segurança, após o cumprimento das providências previstas no artigo 6º, deverá informar à Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região, especificando as medidas já adotadas, para que sejam noticiadas à Superintendência da Polícia Federal.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração deste Tribunal.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **PAULO DE TARSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**